



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 239 /95-PMS

QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO ALBERGUE MUNICIPAL DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU**
E EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Albergue Municipal de Santana, em área a ser previamente escolhida pelo Governo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Albergue Municipal de Santana destina-se a receber e abrigar os transeuntes e indigentes que dele necessitarem, em caráter meramente temporário.

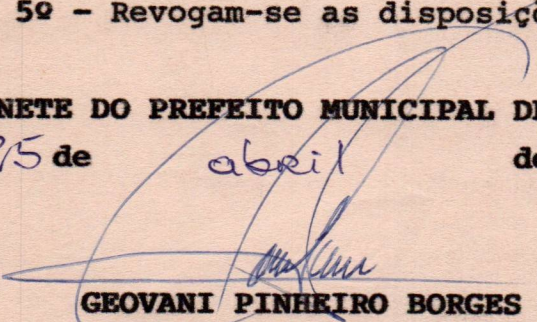
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santana deverá nomear uma comissão especializada do órgão competente da municipalidade com vistas a executar esta proposição.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de recursos alocados nos orçamentos municipais, ou outros que o Poder Executivo venha a contrair para o mesmo fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 25 de abril de 1995.


GEOVANI PINHEIRO BORGES

Prefeito Municipal de Santana